



REVOGADO PELA  
LEI: 259/2014

ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0177/2009

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado em consonância  
Com o Artigo 94 da L.O.M e  
Tasp. RT 437/447 e 242/522  
Em 18/12/2009

*Dispões sobre a Alteração do  
Plano de Carreira e Remuneração  
do Magistério Público Municipal e  
dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RR, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

LEI;

**CAPÍTULO I**  
**DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 1º.** Dá nova redação ao Art. 34. Que passará a ter o seguinte teor: A jornada de trabalho dos integrantes do Magistério Público Municipal será de 25, ou 40 hs semanais, conforme previsão legal para o cargo, Não excedendo as 20 hs semanais.

§ 1º A jornada prevista no caput deste artigo será dividida em Hora-aula;

I – Horas-atividade.

§ 2º Hora-aula é o período de tempo efetivamente destinado a docência.

§ 3º Hora-atividade é o período dedicado pelo docente prioritariamente no recinto escolar, para;

I – Planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;

II – Colaborar com a administração da escola;

III – Participar de reuniões pedagógicas e de articulações com a comunidade;



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**IV – Elevar o padrão de qualidade;**

**§ 4º -** Terão direito à hora atividade somente os professores que exerçam a docência.

**§ 5º -** As demais horas excedentes serviram de hora-atividade do respectivo professor em sua carga horária de trabalho.

**Parágrafo Único –** A definição de carga horária pelos Professores será assinada opcionalmente pelos respectivos professores.

**Art. 2º.** Dá nova redação ao Art. 36 § 1. Que passará a ter a seguinte redação: A convocação a que trata este artigo (36) terá a duração da necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**SEÇÃO II  
DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 3º.** Dá nova redação ao Art. 40. Que passará a ter a seguinte redação: A remuneração do titular de cargo de profissional na educação será o correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica no valor de R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no Art. 62 da Lei 9.393, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e regulamentada pela Lei 11.738 de 16 de julho de 2008.

**§ 1.** Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

**I –** A gratificação obtida pelo servidor com curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena, na qual caberá o adicional, respectivamente nos seguintes percentuais:

**II –** Os demais níveis e respectivas Classes seguem os mesmos critérios previstos no caput do Artigo 40.

**Parágrafo Único –** Os vencimentos básicos dos Profissionais com especialização na área educacional, (Supervisor Escolar, Orientador Escolar e



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Psicopedagogos), no nível inicial N2, correspondem a 85 % (Oitenta e Cinco por cento) sobre vencimento básico do professor nível N1, classe A, sendo que os vencimentos dos demais níveis e respectivas classes destes profissionais seguem os mesmos critérios previstos no caput do artigo 40.

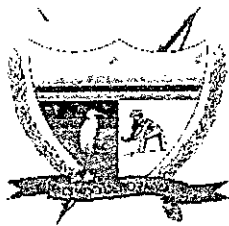
**SEÇÃO III  
DAS GRATIFICAÇÕES**

**Art. 4º.** Dá nova redação ao Art. 43. Que passará a ter a seguinte redação: A Gratificação de Incentivo a Docência para os professores em efetivo exercício de regência de classe, exclusivamente em sala de aula, símbolo GID, obedecerá a 42% do valor do salário base inicial da classe A, nível 1 (um), 40 (quarenta) horas.

**Art. 5º.** Dá nova redação ao Art. 46, letras B e C. Que passará a ter a seguinte redação: Os professores que ocupam funções de Diretor e Vice-diretor de Escola têm direito a receberem a Função Gratificada por Direção, símbolo FGD, por função abaixo descrita;

- a) FGD-1 – Para instituições até 50 (Cinqüenta) alunos percentual de 60% (Sessenta por cento) sobre o vencimento básico nacional da carreira do magistério.
- b) FGD-2 - Para instituições de 51 (Cinqüenta e um) até 200 (Duzentos) alunos: percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento básico nacional da carreira do magistério.
- c) FGD-3 - Para instituições de 201 (Duzentos e um) até 500 (Quinhentos) alunos: percentual de 90% (noventa por cento) sobre o vencimento básico da carreira do magistério, e VICE-DIRETOR (A) 50% (Cinqüenta por cento) do vencimento do Diretor (a).
- d) FGD-4 - Para instituições de 501 (Quinhentos e um) até 800 (Oitocentos) alunos: percentual de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o vencimento básico da carreira do magistério, e VICE-DIRETOR (A) 60% (Sessenta por cento) do vencimento do Diretor (a).
- e) FGD-5 - Para instituições com mais de 800 (Oitocentos) alunos: percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico da

*Deu*



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

carreira do magistério, e VICE-DIRETOR (A) 70% (Setenta por cento) do vencimento do Diretor (a).

**SEÇÃO IV  
DAS LICENÇAS**

**Art. 7º.** Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 52. Que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. O pedido de licença para qualificação profissional ou sua renovação deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto nos meses de Dezembro a Fevereiro e também de Junho a Julho, onde o órgão concessor terá até 30 (trinta) dias para se pronunciar a respeito. O órgão concessor deverá observar a quantidade máxima de servidores licenciados para capacitação simultânea na dispensa do cumprimento da totalidade da jornada de trabalho que deverá ser de no máximo 1% (Um por cento) do quadro de professores efetivos do município, obedecendo-se a data de entrada do processo no referido órgão.

**CAPÍTULO II  
DAS REVOGAÇÕES**

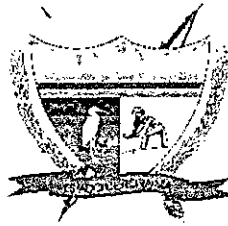
**Art. 8º.** Fica revogado o Art. 38 da LEI Municipal 091/2003 de 09 de Maio de 2003.

**Art. 9º.** Fica revogado o inciso I do Art. 40 da LEI Municipal 091/2003 de 09 de Maio de 2003.

**Art. 10º.** Fica revogado o Art. 47 da LEI Municipal 091/2003 de 09 de Maio de 2003.

**Art. 11º.** Fica revogado o Art. 35 da Lei Municipal 091/2003 de 09 de Maio de 2003.

*Alu*



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º.** As despesas decorrentes da execução desta LEI correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Rorainópolis.

**Art. 13º.** Fazem parte desta LEI o Anexo II.

**Art. 14º.** Esta LEI entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2010.

**Art. 15º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR; 21 de Dezembro de 2009.

**CARLOS JAMES BARRO DA SILVA**  
Prefeito

**PROFESSOR 40 HORAS - Vencimento Básico da Carreira do Magistério (Classe A / Nível 1)**

Art. 40 -> R\$ 950,00

Valores expressos em reais (R\$), referente à jornada de 40 horas semanais

NÍVEL	Normal	N2 Plena	N3 Especialização	N4 Mestrado	N5 Doutorado	CLASSE					
						A	B	C	D	E	F
N1	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.235,00	R\$ 1.330,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.520,00	R\$ 1.615,00	R\$ 1.710,00	R\$ 1.805,00	R\$ 1.900,00
N2	R\$ 1.235,00	R\$ 1.358,50	R\$ 1.482,00	R\$ 1.605,50	R\$ 1.729,00	R\$ 1.852,50	R\$ 1.976,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.223,50	R\$ 2.347,00	R\$ 2.470,50
N3	R\$ 1.425,00	R\$ 1.567,50	R\$ 1.710,00	R\$ 1.852,50	R\$ 1.995,00	R\$ 2.137,50	R\$ 2.280,00	R\$ 2.422,50	R\$ 2.565,00	R\$ 2.707,50	R\$ 2.850,00
N4	R\$ 1.615,00	R\$ 1.776,50	R\$ 1.938,00	R\$ 2.099,50	R\$ 2.261,00	R\$ 2.422,50	R\$ 2.584,00	R\$ 2.745,50	R\$ 2.907,00	R\$ 3.068,50	R\$ 3.230,00
N5	R\$ 1.900,00	R\$ 2.090,00	R\$ 2.280,00	R\$ 2.470,00	R\$ 2.660,00	R\$ 2.850,00	R\$ 3.040,00	R\$ 3.230,00	R\$ 3.420,00	R\$ 3.610,00	R\$ 3.800,00

**PROFESSOR 25 HORAS - Vencimento Básico da Carreira do Magistério (Classe A / Nível 1)**

Art. 40 -> R\$ 598,50 (63% DO PISO NACIONAL)

Valores expressos em reais (R\$), referente à jornada de 25 horas semanais

NÍVEL	Normal	N2 Plena	N3 Especialização	N4 Mestrado	N5 Doutorado	CLASSE					
						A	B	C	D	E	F
N1	R\$ 598,50	R\$ 658,35	R\$ 718,20	R\$ 778,05	R\$ 837,90	R\$ 897,75	R\$ 957,60	R\$ 1.017,45	R\$ 1.077,30	R\$ 1.137,15	R\$ 1.197,00
N2	R\$ 778,05	R\$ 855,86	R\$ 933,66	R\$ 1.011,47	R\$ 1.089,27	R\$ 1.167,08	R\$ 1.244,88	R\$ 1.322,69	R\$ 1.400,50	R\$ 1.478,30	R\$ 1.556,10
N3	R\$ 897,75	R\$ 987,53	R\$ 1.077,30	R\$ 1.167,08	R\$ 1.256,85	R\$ 1.346,63	R\$ 1.436,40	R\$ 1.526,18	R\$ 1.615,95	R\$ 1.705,73	R\$ 1.795,50
N4	R\$ 1.017,45	R\$ 1.119,20	R\$ 1.220,94	R\$ 1.322,69	R\$ 1.424,43	R\$ 1.526,18	R\$ 1.627,92	R\$ 1.729,67	R\$ 1.831,41	R\$ 1.933,16	R\$ 2.034,90
N5	R\$ 1.197,00	R\$ 1.316,70	R\$ 1.436,40	R\$ 1.556,10	R\$ 1.675,80	R\$ 1.795,50	R\$ 1.915,20	R\$ 2.034,90	R\$ 2.154,60	R\$ 2.274,30	R\$ 2.394,00

**SUPERVISORES, ORIENTADORES E PSICOPEDAGOGOS**

Vencimento Básico da Carreira de Supervisor Escolar, Orientador Escolar e Psicopedagogo (PISO NACIONAL/N1 + 85%) = R\$ 1.757,50

Valores expressos em reais (R\$), referentes à jornada de 40 horas semanais

NÍVEL	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
N2	R\$ 1.757,50	R\$ 1.933,25	R\$ 2.109,00	R\$ 2.284,75	R\$ 2.460,50	R\$ 2.636,25
N3	R\$ 2.196,88	R\$ 2.416,56	R\$ 2.636,25	R\$ 2.855,94	R\$ 3.075,63	R\$ 3.295,31
N4	R\$ 2.372,63	R\$ 2.609,89	R\$ 2.847,15	R\$ 3.084,41	R\$ 3.321,68	R\$ 3.558,94
N5	R\$ 2.636,25	R\$ 2.899,88	R\$ 3.163,50	R\$ 3.427,13	R\$ 3.690,75	R\$ 3.954,38

**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

Vencimento Básico da Carreira = R\$ 703,00

Valores expressos em reais (R\$), referentes à jornada de 40 horas semanais

NÍVEL	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
N1	R\$ 703,00	R\$ 773,30	R\$ 843,60	R\$ 913,90	R\$ 984,20	R\$ 1.054,50
N2	R\$ 1.054,50	R\$ 1.159,95	R\$ 1.265,40	R\$ 1.370,85	R\$ 1.476,30	R\$ 1.581,75

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**  
 Vencimento Básico da Carreira de Apoio Administrativo Educacional = R\$ 550,00  
 Valores espessos em reais (R\$), referentes à jornada de 40 horas semanais

NÍVEL	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
N1	R\$ 550,00	R\$ 605,00	R\$ 660,00	R\$ 715,00	R\$ 770,00	R\$ 825,00
N2	R\$ 825,00	R\$ 907,50	R\$ 990,00	R\$ 1.072,50	R\$ 1.155,00	R\$ 1.237,50

GRATIFICAÇÕES DE INCENTIVO A DOCÊNCIA - GID - Art. 43	
CÓDIGO	Professor - Base de Cálculo
<b>GID</b>	42% do salário inicial da categoria classe A nível 1, 40/h. Valor para todas as classes e níveis de Professores
	R\$ 399,00

GRATIFICAÇÃO EM RAZÃO DE DIFÍCIL ACESSO, Art. 44 - VALOR R\$ 1,00	
DISTÂNCIA	BASE DE CALCULO
	GRATIFICAÇÃO - R\$ 1,00
De 4 a 7Km	10% sobre o vencimento básico do Nível I, da classe A
De +7 a 10Km	R\$ 95,00
De +10 a 15Km	R\$ 142,50
De +15 a 25Km	R\$ 190,00
De + de 25Km	R\$ 237,50

GRATIFICAÇÃO EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA EM CLASSE MULTISSERIADA - Art. 48			
NÚMERO DE ALUNOS	Percentual de incidência e Base de Cálculo	GRATIFICAÇÃO - R\$	
	10% sobre 0	1,00	
Se exercer a direção	Vencimento básico	R\$	
	10% sobre 0	95,00	
	Vencimento básico		

*Handwritten signature*

GRATIFICAÇÃO EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA EM CLASSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. ART. 49			
NÚMERO DE ALUNOS	Percentual de incidência e Base de Cálculo	GRATIFICAÇÃO - R\$	
	10% sobre 0	1,00	
7 ou mais	Vencimento básico	R\$	
	10% sobre 0	95,00	